

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINS E SEDE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, criado através da Lei Municipal nº 811 de 27 de junho de 1997, é um órgão consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - A competência do Conselho Municipal de Educação, sua composição e a duração do mandato de seus integrantes observam o estabelecido na Lei nº 811 de 27 de junho de 1997.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com jurisdição no Município de São Gonçalo do Amarante-RN, e sua atuação, observada a permanente cooperação com os sistemas Federal e Estadual de Ensino, nos termos do artigo 211 da Constituição Federal e voltar-se-á prioritariamente para o ensino fundamental e pré-escolar, permitindo também a atuação em outros níveis de ensino quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E SUA COMPETÊNCIA

Art. 4º - São órgãos do Conselho Municipal de Educação:

- I - O Plenário;
- II - A Presidência;
- III - As Comissões;
- IV - A Secretaria Executiva.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 5º - O plenário é o núcleo principal do exercício da competência legal do Conselho Municipal de Educação, competindo-lhe:

- I - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- II - Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- III - Participar dos debates e votar nas deliberações do Conselho;
- IV - Propor questões de ordem;
- V - Fazer indicações e propostas sobre matéria de competência do Conselho;
- VI - Auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições;
- VII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º - O presidente do Conselho será escolhido entre os membros titulares para um mandato de dois anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

Art. 7º - Compete ao presidente do Conselho:

I - Presidir as reuniões (seções);

II - Representar o Conselho junto a outras entidades.

SEÇÃO III

DA VICE - PRESIDÊNCIA

Art. 8º - O Vice-Presidente será escolhido entre os membros titulares, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos, ausências ou licença.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES

Art. 10º - Além do Plenário, constituído pela totalidade dos conselheiros, o Conselho Municipal de Educação atuará, também, através de comissões, criadas e extintas mediante resolução.

Art. 11º - As comissões somente atuarão em matérias de natureza específica no seu âmbito de atuação, e suas conclusões, expressas em parecer, serão submetidas à deliberação do Plenário.

Art. 12º - Compete às Comissões:

I - Responder a consultas deliberadas pelo Plenário e encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

II - Promover diligências para a instrução dos processos de sua competências ou para atender a determinação do Plenário do Conselho.

Art. 13º - Cada comissão compõe-se de três conselheiros, designados pelo presidente, ouvido o Plenário.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 14º - Junto ao conselho Municipal de Educação funcionará uma Secretaria Executiva, com a responsabilidade de:

I - Organizar os processos e encaminhá-los ao presidente do Conselho e às comissões;

II - Redigir os atos das reuniões do Conselho;

III - Registrar a presença dos conselheiros e demais pessoas presentes às reuniões;

IV - Adotar as providências que se fizerem necessárias a instalação das reuniões do Conselho.

Art. 15º - A Secretaria Executiva será representada por uma secretária que será escolhida para um mandato de dois anos, podendo ser renovado.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 16º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, quando necessário.

§ Único - As reuniões ordinárias do Conselho ocorrerão sempre na última quinta-feira de cada mês.

Art. 17º - O quorum mínimo para iniciar as seções será de 50% mais 01.

Art. 18º - Na primeira convocação será respeitado os 50% mais 01, mas na segunda se iniciará com os que estiverem presentes.

Art. 19º - O conselheiro titular ausente às reuniões deverá comunicar-se com antecedência com o seu respectivo suplente, o qual o substituirá justificando a ausência do seu titular.

Art. 20º - Das reuniões serão lavradas atas, assinadas pelo presidente, secretário e pelos demais conselheiros presentes.

Art. 21º - Os conselheiros poderão intervir nos debates, sendo-lhes facultado:

I - Falar sobre a matéria em discussão;

II - Apresentar emendas, proposições, indicações, requerimentos e comunicações;

III - Encaminhar votação.

Art. 22º - As propostas à serem discutidas e aprovadas nas reuniões serão aprovadas por 50% mais um dos presentes.

§ Único - Dependerão, porém, do voto da maioria absoluta dos membros do Conselho as deliberações de caráter normativo e as que versem sobre:

1 - Alteração do Regimento Interno;

2 - Proposta de exoneração de conselheiro;

3 - Autorização ou reconhecimento de escolas municipais e privadas.

CAPÍTULO IV

DAS RESOLUÇÕES

Art. 23º - As deliberações do Plenário do Conselho, quando de caráter normativo ou deliberativo, e destinadas a produzir efeitos externamente, terão a forma de "Resolução".

§ Único - As resoluções serão numeradas por ordem cronológica, renovadas anualmente, dotadas e assinadas pelo presidente e demais conselheiros.

CAPÍTULO V

DA VACÂNCIA

Art. 24º - A vacância se dá pela renúncia ou quando forem desobedecidas as seguintes normas:

I - A ausência em 03 reuniões consecutivas sem justificativa;

II - A ausência em 06 reuniões anuais intercaladas, sem justificativa.

Art. 25º - Em caso de vaga do conselheiro titular, será o respectivo suplente convocado a assumir, completando-lhe o período de mandato.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º - O presidente do Conselho, ouvido o Plenário, poderá convocar servidores de todos os níveis a comparecerem às suas reuniões para esclarecimento, informações e colaborações no exame de matérias que requeiram melhor diligência ou especial instrução.

§ Único - É também admissível, desde que assim decida o Plenário, a participação voluntária de servidores nas reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Art. 27º - Aos membros do Conselho é assegurado livre acesso aos locais onde se desenvolvam atividades de ensino e educação, direta e indiretamente vinculadas à administração municipal.

Art. 28º - As omissões e dúvidas na aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Plenário do Conselho.

Art. 29º - Este Regimento, aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação, entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, em 25 de junho de 1998.

Presidente: Maria Tereza de Oliveira

Conselheiros: Raimundo Mendes Alves

Anri Protásio de Lima

José Aldo de Sousa Gomes

Marta Maria Leite de Macêdo

Maria Madalena de Abreu Peixoto

Carlos Alberto Vieira

Maria de Lourdes Silva

Suplentes: Vanúbia Maria Brito da Silva

Artur Maurício Maux de Figueiredo

Teófilo Justino de Oliveira Neto

Jandira Tinôco de Lima

Genival Alexandre da Silva

Jacó Dantas da Costa

Geíza Santos Cavalcante

Efigênio do Nascimento e Silva